



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” no âmbito do Município de Toledo, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil.

O Dia do Desarmamento Infantil, comemorado no dia 15 de abril, reforça o conceito de que crianças e adolescentes não devem ter acesso às armas de fogo, nem mesmo às de brinquedo.

Durante esta campanha, as crianças serão incentivadas a trocar suas armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros. Tal ideia deseja atingir não só as crianças, mas também aos pais ou responsáveis, os quais têm papel fundamental na educação contra a violência e devem dar exemplos de paz dentro de casa.

Dessa forma, a presente proposição visa apoiar a causa, bem como informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

Esta ideia nasceu a partir da Campanha do Desarmamento, que é um marco na história do Brasil no combate à violência, a favor da instituição da cultura de paz no país. A adaptação da campanha para o público infantil é uma forma de não só alertar as crianças contra os riscos reais de uma arma, como também acabar com o símbolo que ela representa para o uso da violência na resolução de problemas.

Aliás, o Estatuto do Desarmamento, criado em 2004, em seu artigo 26, proíbe “a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
20 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 2013

Institui a Campanha Anual de Desarmamento Infantil nas instituições de ensino do Município de Toledo.

Art. 1º - Esta Lei Institui a Campanha Anual de Desarmamento Infantil nas instituições de ensino do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída a Campanha Anual de Desarmamento Infantil no âmbito do Município de Toledo, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil.

Parágrafo único. A Campanha Anual de Desarmamento Infantil integrará o calendário oficial do município e terá por finalidade informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

Art. 3º - A Prefeitura, durante a campanha, poderá realizar palestras e incentivar a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros nas instituições de ensino.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2013

NEUDI MOSCONI

PL 244/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

